



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 45/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SERENI & GESTER LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **SERENI & GESTER LTDA**, estabelecida na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 209 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.870.038/0001-92, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Ana Carla Sereni Gester**, inscrita no CPF sob o nº 207.665.132-20 e OAB nº 03864489/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 14/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	77,0	Plt	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (1) profissional médico todas as sextas - feiras, de modo PRESENCIAL, no horário das 19:00 horas às 7:00 horas, com exceção a feriados	1.000,00	77.000,00
3	2	3,0	Plt	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO TODAS AS SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, REFERENTE A FERIADOS: 18/04/2014-03/04/2015-01/05/2015	1.200,00	3.600,00
3	3	54,0	Plt	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (1) profissional médico referente a feriados e/ ou fim de semana. Com carga horária de doze (12) horas.	1.200,00	64.800,00
VALOR TOTAL					145.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.

1.6 Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar a contratada os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4 Fiscalizar as dependências físicas da contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I – A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

II – Quando não houver pacientes de risco maiores (vermelho e laranja) na espera pelo atendimento, os de menor risco terão prioridade no atendimento, de acordo com a triagem reduzindo-se ao máximo o tempo de espera destes pacientes na UPA;

III – Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

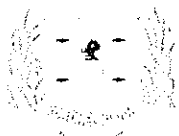
§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

Página 3 de 8



CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses, *iniciando em 22 de abril de 2014, com término em 21 de outubro de 2015.*

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames. O regime de trabalho será PRESENCIAL na Unidade, não sendo permitida a saída do plantonista no horário estabelecido no plantão, salvo em caso de acompanhamento de transporte de pacientes graves para a unidade referência.

b) Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e Coordenação da UPA. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços na UPA24H por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

c) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

d) O não cumprimento da carga horária estabelecida no plantão pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas fora da Unidade, serão descontados os minutos e horas de atraso.

e) Será elaborado escala de plantão mensalmente no mínimo, em comum acordo com os profissionais interessados, uma vez elaborada o mesmo assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá o mesmo providenciar substituto e informar a direção administrativa da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência.

f) O início e o final da jornada de trabalho será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde constará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do último médico que ficar para a devida troca.

g) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a administração do UPA24 H, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - Deverá pura e exclusivamente atender as consultas de urgência/emergência no estabelecimento da UPA24H, sete (7) dias da semana, vinte e quatro (24) horas por dia, conforme escala de plantão, realizando-se todos os procedimentos necessários, em regime PRESENCIAL.

II - Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e Coordenação da UPA. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços na UPA24H por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado será rescindo contrato.

III - A CONTRATADA, através de seus profissionais médicos, prescreverá ao usuário medicação ou qualquer outra ferramenta (como exames, suturas e procedimentos) no local, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

IV - A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente. O início e ao final da jornada será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde contará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do ultimo médico que ficar para a devida troca.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais dez (10) minutos antes de cada plantão e/ou expediente a fim de que seja repassada a troca de plantão, caso isto não venha ocorrer, a CONTRATADA será penalizada em 20% do valor do referido plantão.

§ 7º) Será elaborado escala de plantão pré-definida mensalmente e uma vez elaborada a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá a CONTRATADA providenciar substituto e informar a direção administrativa da UPA24H da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, de modo que a ausência do profissional da CONTRATADA escalado no determinado horário acarretará na penalização de 100% do valor do plantão.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) Será disponibilizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seus plantonistas que cumpram doze (12) horas o gozo de trinta (30) minutos para descanso e alimentação e quinze (15) minutos para os de seis (6) horas, contudo este período deverá ser registrado, assinado em livro ponto disponibilizado na UPA24H.

Página 5 de 8



§ 12º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

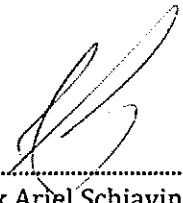
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

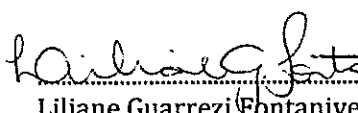
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

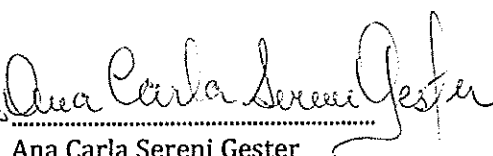
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Ana Carla Sereni Gester
Sereni & Gester Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

DECRETO Nº. 028/2014

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 29.707, e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedida licença por motivo de doenças em pessoas da família a funcionária CRISTIANE RONCATTO.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 06/03/2014 e findando em 04/06/2014, sendo 90 (noventa dias).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE MARÇO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito de Clevelândia

DECRETO Nº. 029/2014

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 29.698, e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedida licença especial à servidora EVA GOMES MOREIRA.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 06/03/2014 e findando em 01/12/2014, sendo 270 (duzentos e setenta dias), referente ao período de 01/03/1996 a 01/03/2011.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA,

EM 06 DE MARÇO DE 2014,

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito de Clevelândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.100 - Fone: (41) 3333-1111 - Fone: (41) 3333-1111

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 32/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2014

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subsequentes alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEIX, DE 800 G E 1000 G, EM EMBALAGENS ISOTÉRMICAS COM GARFO E FACHAS PLÁSTICAS CONFORME SOLICITAÇÃO DOS DEPTOS DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS PR.

DATA BASE: 28/02/2014

DATA RATIFICAÇÃO: 05/03/2014

PARTES: Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Hilário Andráschko, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, e MARILU RIBEIRO - ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.444.365/0001-57, com sede na Rua Pedro de Souza Vieira, nº 278, CEP: 85.555-000, Bairro Centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Marilu Ribeiro, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza Vieira, nº 278, em Palmas - PR, portadora da Cédula de identidade nº 58339474, inscrita no CPF sob nº 029.813.189-77.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se no artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.005.3390.30 - 1000 - 44/2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO 2.018.3390.30 - 1000 - 140/2014 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e Quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 33/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2014

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subsequentes alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA REFLETIVA, PARA EMBALAMENTO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AOS DEPTOS DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS PR.

DATA BASE: 28/02/2014

DATA RATIFICAÇÃO: 05/03/2014

PARTES: Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Hilário Andráschko, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485 - Pr e, FORNECEDOR: Palmas Placas Veiculares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.432.442/0001-60, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1599, Centro, na cidade de Palmas - PR, representada pela sócia Sra. Ana Caroline Oliveira Santos, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Augusto Klueberg, nº 377, bairro São José, CEP 85.555-000, na cidade de Palmas - PR, portadora da Cédula de identidade nº 10.917.614-11, inscrita no CPF sob nº 072.480.189-88.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se no artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.005.3390.30 - 1000 - 44/2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO 2.018.3390.30 - 1000 - 140/2014 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS 2.025.3390.30 - 1103 - 221/2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% 2.041.3390.30 - 1303 - 384/2014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL: R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 42/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuar em Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 1.132.200,00 (um milhão e cento e trinta e dois mil e duzentos reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 28 de fevereiro de 2014, com término em 27 de agosto de 2015. Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 43/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO, inscrita no CNPJ sob nº 07.773.381/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuar em Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 01 de abril de 2014, com término em 30 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 44/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.802.067/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuar em Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 22 de abril de 2014, com término em 21 de outubro de 2015. Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 45/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERENI & GESTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.870.038/0001-92. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuar em Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 22 de abril de 2014, com término em 21 de outubro de 2015. Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 46/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.863.032/0001-74. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuar em Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 28 de fevereiro de 2014, com término em 27 de agosto de 2015. Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO EDITAL Nº 006/2014

PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito de Pato Branco divulga o resultado preliminar do processo seletivo aberto pelo edital 004/2014, para contratação de estudantes para desenvolvimento de estágio remunerado no município de Pato Branco.

A Integra do Edital 006/2014 encontra-se no endereço eletrônico www.estagiogh.com/editalis

Pato Branco, em 05 de março de 2014

Augustinho Zucchi

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

PORTARIA Nº 061 DE 05 DE MARÇO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Vitalino Borsatti. LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal, de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 76, Inciso II da Lei Municipal nº 1330 de 14 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Vitalino Borsatti, portador do R.G. nº 2.251.927 SSP/PR, inscrito no CPF nº 396.140.429-15, ocupante do cargo efetivo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo no período de 27 de fevereiro a 27 de abril de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 1.872, DE 06 DE MARÇO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014, no valor de R\$ 200.000,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição do dia 07-03-2014, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 001/2014 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto as empresas proponentes vencedoras: Costella Materiais de Construção Ltda, cotou os lotes 01 com o valor de R\$ 24.539,57 (Vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e o lote 03, com o valor de R\$ 7.596,58 (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), L. Zanini - Agropecuária - ME, cotou o lote 02 com o valor de R\$ 40.606,84 (Quarenta mil seiscientos e seis reais oitenta e quatro centavos), e Rodrigues Pinheiro Agropecuária Ltda - ME, cotou o lote 04 com o valor de R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), referente, aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e lona preta para manter atividades de diversas Secretarias desta municipalidade, com pagamento conforme contrato.

Mangueirinha, 06 de março de 2014.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no Convite nº 006/2014 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 32.901,99 (Trinta e dois mil, novecentos e um reais e noventa e nove centavos), referente, à contratação de cobertura de seguro total e Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, para veículos da frota da Prefeitura do Município de Mangueirinha, com pagamento conforme contrato Mangueirinha, 06 de março de 2014.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 100/2013. OBJETO: A aquisição de porta focos a LED, que serão utilizados na substituição, ampliação e manutenção do sistema de sinalização semafórica do Município de Pato Branco, para a proponente SDM Comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 81.478.521/0001-50, com o valor total certo e ajustado de R\$ 425.100,00. Pato Branco, 24 de fevereiro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONVITE Nº 01/2014. OBJETO: A contratação de empresa para construção de muro de arrimo na Rua Pedro Ramirez de Melo, Centro, no Município de Pato Branco, para a empresa S.A. Follmer - Construção e Serviços - ME, inscrita no CNPJ nº 17.193.878/0001-93, com o valor global de R\$ 36.112,83. Pato Branco, 27 de fevereiro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços. Pregão nº 02/2014. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de áreas verdes, com o corte de grama, roçada e capinsagem, nas escolas municipais e centros de educação infantil. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS: Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho; Após o recebimento da Nota de Empenho a contratada terá o prazo máximo de 03 dias úteis para iniciar os serviços, devendo concluir os serviços em até 03 dias úteis. PGTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a realização dos serviços, mediante emissão do Laudo de Execução e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 07.02 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 1236100392.095000 - 33.90.39, desdobramento 331 - 1450. GESTORA: A docente lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Simone Hassle. Ata de Registro de Preços nº 18/2014 - Município de Pato Branco e Mendes & Ramos Ltda ME, valor total estimado em R\$ 98.444,80. Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Edclise Mendes Ramos - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 17/2014/GP Pregão nº 100/2013. PARTES: Município de Pato Branco e SDM Comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos Eireli - EPP. OBJETO: A aquisição de porta focos a LED, que serão utilizados na substituição, ampliação e manutenção do sistema de sinalização semafórica do Município de Pato Branco. VALOR: R\$ 425.100,00. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 dias contados do recebimento da Nota de Empenho, deverão ser entregues no Departamento de Iluminação Pública, situ a Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori, Município de Pato Branco. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 dias. PAGAMENTO: Será efetuado no 15º dia útil do mês após a aceitação dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. DOT. ORÇ: 0605.2678200212.032 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - 449052.00, DESDOBRAMENTO 3361 - 3366 Reserva nº 600 e Dotação Orçamentária: 0605.2678200212.032 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - 449052.00, DESDOBRAMENTO 1397 - 3366. Reserva nº 601. GESTOR DO CONTRATO: O Diretor do Departamento de Iluminação Pública e Eletricidade. Pato Branco, 24 de fevereiro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Pedro Wilson Bortolotto - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 20/2014/GP Convite nº 01/2014. PARTES: Município de Pato Branco e S.A. Follmer Construção e Serviços - ME. OBJETO: A contratação de empresa para construção de muro de arrimo na Rua Pedro Ramirez de Melo, Centro, no Município de Pato Branco. Coordenadas: S 26° 13' 51". O 52° 40' 44". VALOR: R\$ 36.112,83. PRAZO: A contratada terá um prazo de 30 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços para a execução total dos serviços. VIGÊNCIA: Será de 90 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Será efetuado de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Engenharia e a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ: 0603.0412200192.022 - Secretaria Municipal de Eng. Obras e Serviços Públicos - 33903900, desdobramento 205 - 1481. Reserva 175. GESTOR DO CONTRATO: O Engenheiro Civil Sr. Vilson Lodi. Pato Branco, 27 de fevereiro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Gerson Rogério Follmer - Representante Legal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 07 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0551

Página 187/068

tributários pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua transmissão ou apresentação à repartição fazendária do Município, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput desse artigo: aos comprovantes de retenção na fonte do ISSQN e de entrega ou transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços; às guias de recolhimento do ISSQN e aos demais documentos emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados a contribuintes e responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo; e outros comprovantes dos dados e informações declaradas.

Art. 12. O responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN fica obrigado a emitir documento comprobatório do valor do imposto retido, bem como fornecê-lo ao prestador do respectivo serviço.

Art. 13. O preenchimento da Declaração Eletrônica de forma inexata, incompleta ou inverídica; a falta da transmissão nos prazos mencionados neste Decreto, bem como o cometimento de outras infrações às obrigações acessórias, relacionadas com o objeto desse Decreto, sujeita os infratores às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014

O Município de Coronel Vívda - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à a Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de Março de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 033/2014, objetivando-se o registro de preços para futuros e eventuais serviços de reassentamento de pedras irregulares em trechos de estradas rurais já pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses. O valor máximo total estimado é de R\$ 159.450,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais). O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min e informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 06 de Março de 2014.

Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) ensiladeiras novas, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas novas e 05 (cinco) roçadeiras novas. Proposta Siconv Nº 026719/2013 - Convenio Siconv nº 783876/2013 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Contrato de Repasse Nº 1004588-66/2013 - CEF - Programa: Prodesa. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 (oito) horas do dia 10 de Março de 2014 até as 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 20 de Março de 2014. Início da sessão pública às 09:00 (nove) horas do dia 20 de Março de 2014. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.cidadecompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.pmcv.com.br ou www.cidadecompras.com.br. Tipo de Licitação: menor preço por item. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais) composto pelo valor unitário e total de cada item. O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 06 de Março de 2014

Ademir Antônio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2014

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 19 de março de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº. 31/2014, objetivando-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), conservação e preparação de alimentos (merendeiras) em diversos locais. O valor máximo total é de R\$ 207.844,32 (duzentos e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e informações pelos telefones (46) 3232-8304, 8331 e 8322.

Coronel Vívda, 06 de Março de 2014.

Ademir Antônio Azilero,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 42/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas. Valor total R\$ 1.132.200,00 (um milhão e cento e trinta e dois mil e duzentos reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 28 de fevereiro de 2014, com término em 27 de agosto de 2015. Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 43/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO, inscrita no CNPJ sob nº 07.773.381/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas. Valor total R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 01 de abril de 2014, com término em 30 de setembro de 2015. Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 44/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.802.067/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas. Valor total R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 22 de abril de 2014, com término em 21 de outubro de 2015. Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 45/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERENI & GESTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.870.038/0001-92. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas. Valor total R\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 22 de abril de 2014, com término em 21 de outubro de 2015. Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 46/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.863.032/0001-74. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas. Valor total R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, iniciando em 28 de fevereiro de 2014, com término em 27 de agosto de 2015. Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

A comissão de licitação comunica aos interessados na contratação de empresa do ramo para a construção do prédio em alvenaria com área de 273,96m² para instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Maria da Luz - UBS, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexas ao presente; que após a análise e verificação das propostas ofertadas e considerando os erros de cálculo constatados nas planilhas, decidiu DESCLASSIFICAR as proponentes:

Lote	Empresas
01	Sartori e Silva Arquitetura e Construção Ltda - ME Da Pini Construções Ltda ME

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vívda, 05 de março de 2014.

Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3229/2014

SÚMULA: Nomeia Agente Comunitária de Saúde.

LUÍZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 816/2011 de 03/06/2011 e o constante do Edital de Convocação nº 234/2014 de 11/02/2014,

D E C R E T A:

Art.1º-Fica nomeada ELIS MARA ZILIO DA SILVA, portadora do RG:9.701.744-1, aprovada em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Emprego Público de "Agente Comunitária de Saúde"-Nível 08, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e, em exercício na Comunidade de Foz do Chopim.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

LUÍZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA - DIR. DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS